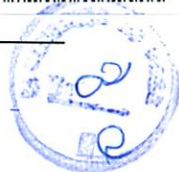




EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM/CE



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIXERAMOBIM

PROTOCOLO Nº 2002/18
RECEBIDO EM 27/02/18 ÀS 12:46

[Assinatura]

(Tribunal de Justiça do Ceará TJ-CE - Apelação : APL 00085526020128060043
CE 0008552-60.2012.8.06.0043 - 6ª Câmara Cível Publicação 15/07/2015)

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT AUSÊNCIA DE INÉPCIA DA INICIAL PRESCRIÇÃO INOCORRENTE QUESTÕES PRELIMINAR E PREJUDICIAL REJEITADAS INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL E INCOMPLETA DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO EM VIA TERRESTRE DEVIDA OBSERVÂNCIA DO PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ PELO JUÍZO DE PLANÍCIE JUROS DE MORA FIXADOS DESDE A CITAÇÃO SÚMULA 426 DO STJ CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O EVENTO DANOSO APELAÇÃO DESPROVIDA SENTENÇA MANTIDA.

1 Não há que se falar em inépcia da inicial por ausência de documentação capaz de comprovar que a recorrida tenha sido vítima de acidente automobilístico, haja vista que a indenização relativa ao Seguro DPVAT será paga mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado, nos termos do artigo 5º da lei 6.194/74, estando devidamente comprovado que a invalidez permanente suportada pela autora da demanda decorre de acidente automobilístico em via terrestre.

AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

PABLO CHRISTOPHER CORDEIRO, brasileiro(a), solteiro, agricultor, portador(a) do RG nº 20080105623, SSPDS/CE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 050.002.333-60, residente e domiciliado(a) na Rua do Campo do Uruquê, s/nº, Dt de Uruquê, Município de Quixeramobim/CE, CEP: 63.800-000, por seu advogado e bastante procurador, vem, a presença de V. Exa., apresentar a presente **AÇÃO DE COBRANÇA** em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na **Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205**, pelos fatos e fundamentos que se seguem.

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

Ab initio, requer os benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da lei, não podendo arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família, tudo com fundamento na Lei 1.060/50 e na própria Carta Magna, art. 5º, LXXIV.



2. FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA

No dia **15/11/2016** o autor sofreu um **acidente de trânsito**, conforme **Boletim de Ocorrência em anexo**, e teve como consequência **fratura de membro superior – mão esquerda**, conforme documentação médica também anexada.

Desta feita, o autor deu entrada no procedimento administrativo e requereu o pagamento do seguro, entretanto não recebeu os valores que tinha direito pelas sequelas do acidente de automobilístico, sob a alegação de: **NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL**.

Ocorre Exa., que a parte **demandante fez prova de seu acidente juntando Boletim de Ocorrência bem como documentos hospitalares** comprobatórios do sinistro.

Desta feita, os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 333, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 333, II do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Não obstante, entende-se, que ***a simples prova do acidente e da invalidez permanente, podem ser provados por outros meios de provas***, não dependendo exclusivamente de Laudo Pericial ou Boletim de Ocorrência, conforme se vê na Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Ceará, *verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT AUSÊNCIA DE INÉPCIA DA INICIAL PRESCRIÇÃO INOCORRENTE QUESTÕES PRELIMINAR E PREJUDICIAL REJEITADAS INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL E INCOMPLETA DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO EM VIA TERRESTRE DEVIDA OBSERVÂNCIA DO PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ PELO JUÍZO DE PLANÍCIE JUROS DE MORA FIXADOS DESDE A CITAÇÃO SÚMULA 426 DO STJ CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O EVENTO DANOSO APELAÇÃO DESPROVIDA SENTENÇA MANTIDA.

1 Não há que se falar em inépcia da inicial por ausência de documentação capaz de comprovar que a recorrida tenha sido vítima de acidente automobilístico, haja vista que a indenização relativa ao Seguro DPVAT será paga mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado, nos termos do artigo



5ª Lei 6.194/74, estando devidamente comprovado que a invalidez permanente suportada pela autora da demanda decorre de acidente automobilístico em via terrestre.

(Tribunal de Justiça do Ceará TJ-CE - Apelação : APL 00085526020128060043 CE 0008552-60.2012.8.06.0043)

Tão logo recebeu a notificação informando o resultado o(a) requerente estranhou, uma vez que segundo a Lei 6194/74 que trata sobre os seguros de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, teria pleno direito a uma cobertura, nos termos do art. 3º do referido diploma legal que aduz, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Sabe-se que os valores da indenização seguem os limites estabelecidos no ANEXO da referida Lei (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009), que assim dispõe:

Danos Corporais Totais	Percentual Da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



Desse modo, com esteio no contexto probatório, na verdade real e considerando que a **parte demandante teve perda funcional de um dos membros superiores**, resta patente que a indenização prevista do seguro DPVAT *in casu* é de **70% sobre R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, o que resulta na quantia devida de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)** nos moldes da tabela legal.

Desta forma, diante dos erros, dos atos arbitrários e abusivos praticados pela seguradora, quando do pagamento administrativo, **requer a correta aplicação da Lei 11.945/09, no sentido de que, ao Requerente, seja garantido o pagamento do valor legalmente lhe devido, dentro do percentual de sua invalidez**, a qual, reitere-se, resta devidamente comprovada nos presentes autos.

3. – DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, REQUER à Vossa Excelência:

a) Conceda Vossa Excelência, aos requerentes, o benefício da **JUSTIÇA DE GRAÇA**, uma vez que se são pessoas pobres, tendo firmada para tanto, **conforme DECLARAÇÃO inserta na procuração**.

b) A **CITAÇÃO** da Ré para oferecer resposta no prazo legal sob pena de preclusão, revelia e confissão;

c) O Julgamento **PROCEDENTE** do presente feito em todos os seus termos, condenando a Promovida ao pagamento do valor remanescente a que tem direito a parte Autora, qual seja, **R\$ R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), ou SUBSIDIARIAMENTE, que seja avaliado o grau de invalidez do Requerente, através de perícia médica e, posteriormente, utilizado os reais percentuais de invalidez para cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinados pela tabela implementada pela Lei 11.945/2009**, devendo, em todo caso, o valor ser regularmente corrigido desde o inadimplemento da Ré;

d) a dispensa da designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC/2015;

e) Condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da condenação;

Requer provar o alegado com todos os meios de prova permitidos e previstos em direito, especialmente a prova documental e pericial a ser designada por este juízo.

Estima-se a presente demanda no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Termos em que,

Pede deferimento.

Quixeramobim/CE, 09 de Janeiro de 2018

Tyago Bezerra de Sousa
OAB/CE
29.533



RELAÇÃO DE QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS POR OCASIÃO DA PERÍCIA:

1. Pode o Sr. Perito precisar se a sequela originada do acidente está consolidada? Desde quando?
2. Resultou do acidente debilidade e/ou sequela permanente de membro, sentido, função? Qual?
3. Resultou do acidente perda de órgão, membro, sentido ou função? Qual?
4. É possível graduar a(s) sequela(s) decorrente(s) da(s) lesão(ões), correlacionando o(s) percentual(ais) ao(s) dano(s) sofrido(s) pelo periciando em cada segmento corporal acometido?

	SEGMENTO	PERCENTUAL
LESÃO 1		()10% ()25% ()50% ()75% ()100%
LESÃO 2		()10% ()25% ()50% ()75% ()100%
LESÃO 3		()10% ()25% ()50% ()75% ()100%
LESÃO 4		()10% ()25% ()50% ()75% ()100%
LESÃO 5		()10% ()25% ()50% ()75% ()100%

5. Outros esclarecimentos do perito:



PROCURAÇÃO
"AD JUDICIA ET EXTRA"



OUTORGANTE: Pablo Christopher Conduris, brasileiro, solteiro,
agricultor, portador do RG nº. 20080105623, SSP/RS/CE,
CPF nº: 050.002.333-60, residente na Rua Campo do
Uruguai, s/nº, Dt. de Uruguai, Quixeramobim-CE, CEP: 63.800-
000.

OUTORGADO: TYAGO BEZERRA DE SOUSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 29.533, e no CPF sob o nº 027.048.473-63, todos com escritório profissional localizado à Rua da Cruz, 221, sala 09, Centro, QUIXERAMOBIM-CE, onde recebem intimações de estilo (art. 3º do CPC).

PODERES: Por este instrumento o outorgante supra qualificado, nomeia e constitui o Outorgante acima identificado, seu bastante procurador, conferindo-lhe os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia Et Extra", para agir, em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, como também confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, representar o mesmo perante os Órgãos Públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, promover requerimentos administrativos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, levantar valores em contas bancárias, receber valores inclusive em cheques decorrentes de condenação judicial, renunciar a quaisquer valores superiores ao teto dos Juizados Especiais em razão de eventual ajuizamento no procedimento especial (art. 3º da Lei 10.259/2001 e Lei 9.099/1995), além de outros não expressamente constantes nesse mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

DECLARAÇÃO: O(a)s outorgantes(s) DECLARA(M), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei 1.060 de 1950, bem como o art. 98 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015.

QUIXERAMOBIM/CEARÁ 10 de Julho de 2018

x Pablo Christopher Conduris



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
PABLO CHRISTOPHER CORDEIRO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
20080105623 SSPDS CE

CPF
050.002.333-60 DATA NASCIMENTO
05/02/1997

FUNÇÃO
CIRLANDIA PORDEUS
CORDEIRO

PERMISSÃO
ACC
CATEGORIA
AB

Nº REGISTRO
08427519765 VALIDADE
28/07/2020 1ª HABILITAÇÃO
30/07/2015

EXERCE ATIV REMUNERADA;

Pablo Christopher Cordeiro

LOCAL
QUIDADA, CE DATA EMISSÃO
10/08/2016

ASSINATURA DO TITULAR
53142101648
CE154710890

DETRAN - CE (CEARA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1289952209

PROIBIDA PLASTIFICAR
1289952209

5704279-9

Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Rua Padre Valdevino, 150
CEP 60135-040 Fortaleza CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 CGF 06.105.848-3

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA | GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº

Rota 38 28039 01 046000 - 5 447785977
Data de Emissão 26/09/2016

Nome CIRLANDIA PORDEUS CORDEIRO

End. Postal RU DO CAMPO URUQUE 00000

DISTRITO DE URUQUE - QUIXERAMOBIM - 63600000

Medidor 4874556

Classe 01-RESIDENCIAL TRIFASICO

RG / CPF / CNPJ 668045743-20

Nome do Responsável

Poste 0000 0000

Fator de Potência 0,00

CGF

DATAS

Mês de Referência 26/09/2016
Data da Apresentação 26/09/2016
Previsão Próxima Leitura 26/10/2016

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta.

Conjuntivo 001-ERVAZINHA

Mês Jul-2016

ELSD 22,42

ICMS

Base de Cálculo (R\$) Aliquota Valor do Imposto

70,20 18,95

Padrão Individual Mensal Trim. Anual Mensal Trim. Anual

Mensal 18,95 Trim. 21,74 Anual 43,49 Mensal 0,00 Trim. 0,00 Anual 0,00

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

7306.C06F.11F8.3718.E7E7.A0B0.547A.001B

DIC

18,95

FIC

7,74

DMIC

5,88

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Cons.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
3658	3655	1,00	90	0,00	100	0,086	7,74

26/09/16 25/08/16

DESCRIÇÃO

02 DIAS

100

VALOR (R\$) 70,20

VALOR CONSUMO DO MES

MULTA MORATORIA REF 06/2016

ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL

70,20

1,45

7,74

01/11/2016

79,39

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

Energia	30,71
Transmissão	8,76
Distribuição	18,78
Encargos Setoriais	5,37
Tributos (ICMS PIS-COFINS)	22,66
TOTAL	70,20

98	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99
98	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (Kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica através do Ecovoto.

Emitido kg(CO₂)Compensado kg(CO₂)Consciência Ecológica (% CO₂)

43,22

0,00

100

CONTAS EM ATRASO

DEBITOS ANTERIORES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - CE Nº 012457469165
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 01 COD. RENAVAM 00936094570 R.N.T.R.C. 0000000000 EXERCÍCIO 2016

NOME
JOSE ARI PEREIRA CORDEIRO

QUIXERAMOBIM / CE

CPF / CNPJ 00318907330 PLACA HXV4122/CE

PLACA ANT / UF 7CE CHASSI 9C2J00708R548643

VEÍCULO / MOTOCICLO / NAB APL 125 GASOLINA

MARCA / MODELO HONDA / CG 125 FAN ANO FAB. 2008 ANO MOD. 2008

CAP / POT / CIL 2F / 0CV / 124CC CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE PRETA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC. / COTAS
I P V A 1 2 3

FAIXA I.P.V.A. PARCELAMENTO / COTAS

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

OBSERVAÇÕES

LOCAL DATA
QUIXERAMOBIM 12/02/2016

Igor Ponte
Superintendente DETRAN-CE

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULO
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - OU POR SUA CARGA - A PESSOA
TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

CE Nº 012457469165 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2016 DATA EMISSÃO 12/02/2016

PLACA HXV4122

RENAVAM 00936094570 MARCA / MODELO HONDA / CG 125 FAN

ANO FAB. 2008 CAT. TARIF. 09 Nº CHASSI 9C2J00708R548643

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) 129,04 DENATRAM (R\$) 14,34 CUSTO DO SEGURO 143,38

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 1,11 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO 292,01

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 11/02/2016

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

www.seguradoralider.com.br

MOTOR 9C2J00708R548643





FICHA DE ATENDIMENTO URGÊNCIA/EMERGÊNCIA - UNIDADE DE ATENDIMENTO 24HS

DATA: 16/11/15

HORÁRIO: 07:55

ATENDIMENTO Nº: 20

PARA FINS DE DPVAT ESSA FICHA DE ATENDIMENTO SÓ TERÁ LEGITIMIDADE COM ASSINATURA DA DIREÇÃO GERAL E DIREÇÃO CLÍNICA

DADOS DO PACIENTE:

NOME: Pablo Quintanilha Cardozo
SEXO: M DATA NASCIMENTO: 05/02/97 IDADE: 19 ESTADO CIVIL: Solteiro
MÃE: Carlandia Pardo Cardozo SUS: 898 0027 7181 3208
NATURALIDADE: Goiabira PROFISSÃO: -
ENDEREÇO: Av. Sim Faria BAIRRO: Uruguai CEP: 63.300-000
IDADE: 19 ESTADO: CE TELEFONE: 99180662
ENTE DE TRABALHO: SIM () NÃO ()

X Pablo Quintanilha Cardozo
ASSINATURA PACIENTE / RESPONSÁVEL

PA: 120 x 80 mmHg SPO₂: - % FC: - bpm FR: - ipm T: - °C PESO: - Kg

QUEIXAS: -

EMERGÊNCIA (VERMELHA) 0 MIN	URGÊNCIA MAIOR (AMARELO) 60 MINUTOS	URGÊNCIA RELATIVA (VERDE) 120 MINUTOS	NÃO URGENTE (AZUL) 240 MINUTOS
☐ Politraumatismo/TCE; ☐ Queimaduras graves; ☐ Coma ou alteração de consciência; ☐ Lesão da Coluna Vertebral; ☐ Desconforto Respiratório Grave; ☐ Dor no peito + cianose + falta de ar; ☐ Vômito + perda de consciência ou tórax por mais de 30min; ☐ Perfuração no peito, abdômen ou cabeça; ☐ Crise convulsiva; ☐ Intoxicação exógena ou tentativas de suicídio; ☐ Anafilaxia ou reações alérgicas + falta de ar; ☐ Hiper ou Hipoglicemias (diagnosticadas); ☐ Parada Cardiorrespiratória; ☐ Alterações SSVV + sintomas (diagnosticadas); ☐ Hemorragia não controlada; ☐ Fraturas; ferimentos (cortes);	☐ Cefaleia súbita ou rapidamente progressiva; ☐ Alterações agudas de comportamento, agitação e confusão mental; desmaios; ☐ História de convulsão; ☐ Dor torácica intensa; ☐ Crise asmática ou desconforto respiratório; ☐ Diabético + sudorese, alteração do estado mental, visão turva, febre, vômito, taquipnéia, taquicardia; ☐ Alterações de sinais vitais em pacientes sintomáticos; ☐ História recente de melena ou hematêmese ou enterorragia; ☐ Epistaxe; ☐ Dor forte de qualquer natureza; ☐ Sangramento vaginal com dor abdominal; ☐ Náuseas, vômitos e diarreia persistente + sinais de desidratação grave; ☐ Febre alta (39 – 40°); ☐ Luxações, entorse + dor intensa; ☐ Acidente por animais peçonhentos; ☐ Bronco espasmo.	☐ Idade superior a 60 anos; ☐ Pacientes escoltados; ☐ Deficientes físicos ou impossibilitados de deambulação; ☐ Asma fora da crise; ☐ Enxaqueca; ☐ Dor ouvido moderada a grave; ☐ Dor abdominal sem alterações sinais vital; ☐ Sangramento vaginal sem dor abdominal; ☐ Vômito e diarreia sem sinais de desidratação; ☐ Abscessos; ☐ Distúrbios neurovegetativos; ☐ Lombalgia intensa; ☐ Intercorrências ortopédicas; ☐ Gastroenterite.	☐ Queixas sem alterações agudas; ☐ Procedimentos como: curativo, trocas ou requisições de receitas médica, avaliação de resultado de exames, solicitação de atestados médicos; ☐ Demais situações não enquadradas anteriormente; Uso de benzilpenicilina; SEMPRE ORIENTAR A PROCURAR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE / MARCAR CONSULTA COM MÉDICO DE ASSISTÊNCIA.



Quilado da moto
então
mole e

GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
HOSPITAL REGIONAL DR. PONTES NETO

DATA: ____/____/____

HORA: ____

ANAMNESE E EXAME FÍSICO:

paciente masculino, 40 anos, com queixa de dor na
região abdominal, especialmente no lado direito, há 02 dias.
Nega vômito, febre e perda de peso.

PRESCRIÇÃO:

- 1) Iniciar dieta de amacinação
- 2) 20 mg de Analg.
- 3) Antibiótico Intravenoso

Stom.

EVOLUÇÃO MÉDICA:

paciente evoluiu bem, sem dor abdominal, sem febre, sem vômito.
Tratamento prescrito em uso.
Dr. Guilherme Neto
Porto Alegre / RS
CRM 10.144-1/RS
Guilherme Neto
CRM 10.144-1/RS

EVOLUÇÃO DA ENFERMAGEM:

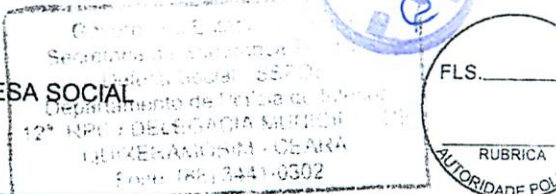
DIREÇÃO GERAL

DIREÇÃO CLÍNICA

ASSINATURA / CARIMBO MÉDICO

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

**BOLETIM DE Ocorrência Nº 536 - 3794 / 2016****Dados da Ocorrência**Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**Data / Hora da Comunicação: **01/12/2016 08:59:37**Data / Hora da Ocorrência: **15/11/2016 22:30:00**

Endereço da Ocorrência:

Complemento:

Bairro:

Município: **QUIXERAMOBIM/CE**Ponto de Referência: **PRÓXIMO AO URUQUÊ****Noticiante(s)**Nome: **PABLO CHRISTOPHER CORDEIRO**Nascimento: **05/02/1997** CPF: **050.002.333-60**RG: **20080105623**Órgão Emissor: **SSPDS**UF: **CE**Filiação: **CIRLANDIA PORDEUS CORDEIRO****NI**Endereço: **RUA DO CAMPO URUQUÊ**Bairro: **URUQUÊ**

CEP:

Município: **QUIXERAMOBIM/CE**País: **BRASIL**Telefone: **(88) 99918-0662****Dados do(s) Veículo(s)**

1) Placa: **HYV4122** Uf: **CE** Município: **QUIXERAMOBIM** Chassi: **9C2JC30708R548643** Renavam: **956094570** Tipo do Veículo: **MOTOCICLETA** Marca / Modelo: **HONDA/CG 125 FAN** Ano Fabricação: **2008** Ano Modelo: **2008** Combustível: **GASOLINA** Cor: **PRETA** Proprietário: **JOSE ARI PEREIRA CORDEIRO** Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **COLISAO**

Histórico

QUE informa o noticiante que na data, hora e local supracitados conduzia o veículo HONDA CG 125 FAN, cor preta, placa HYV4122/CE, registrada em nome de José Ari Pereira Cordeiro; QUE no momento em que tentava ultrapassar uma outra moto, o piloto desviou de um buraco, colidindo com sua moto, vindo a cair; QUE ao cair, foi socorrido por populares e pelo motorista do veículo que colidiu com o seu; QUE no dia seguinte procurou atendimento no Hospital Regional Dr. Pontes Neto, onde deu entrada às 07:55h do dia 16/11/2016, apresentando dor em mão esquerda, conforme prontuário médico; QUE apresenta como primeira testemunha: ROSÂNGELA RODRIGUES BEZERRA, filha de José Orlando Bezerra e de Maria Nilza Rodrigues Bezerra, nascida em 06/04/1982, RG: 3529643-2001, CPF: 984.361.473-91, que presenciou o acidente e auxiliou no socorro da vítima; QUE apresenta como segunda testemunha: GLEUDE FERREIRA DANTAS, filho de Agecilon Sampaio Dantas e Maria Jacé Ferreira Dantas, nascido em 08/12/1975, RG: 2800389/94, CPF: 650.379.443-68, que tomou conhecimento e foi até o local do acidente; QUE nada mais disse.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :****GRAZIELY PIMENTEL MESQUITA - MAT.: 300657-1**



Rio de Janeiro, 24 de Junho de 2017

Carta nº 11197679

a/c: PABLO CHRISTOPHER CORDEIRO

Sinistro: 3160748682 ASL-1194829/16
Vitima: PABLO CHRISTOPHER CORDEIRO
Data Acidente: 15/11/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: EMILSON MARCELO DE SOUSA LEITAO

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.seguradoralider.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIXERAMOBIM
DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM**

Data - Hora
27/2/2018 -
13:20

Termo de Distribuição



Dados Gerais do Processo

Protocolo Único 28531-53.2018.8.06.0154 /0
Autuação Não possui autuação
Tipo de Ação PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Assunto(s) ACIDENTE DE TRÂNSITO
Ir.Apensos 0
Nr.Volumes 1
Documento de Origem PETIÇÃO INICIAL
Documento Atual PETIÇÃO INICIAL
Fase Atual DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO
Data da Fase 27/02/2018

Foi feita DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO do presente processo, motivo EQUIDADE, em 27/02/2018 13:20, para o(a) Relator(a):
Exmo.(a) Sr.(a) ROGACIANO BEZERRA LEITE NETO - 2ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM

Partes

Nome

Requerente : PABLO CHRISTOPHER CORDEIRO
Rep. Jurídico : 29533 - CE TYAGO BEZERRA DE SOUSA
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

QUIXERAMOBIM (COMARCA DE QUIXERAMOBIM), 27 de Fevereiro de 2018

Responsável



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIXERAMOBIM
2ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM**

Data - Hora
26/3/2018 - 14:14

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	28531-53.2018.8.06.0154 /0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Nr.Volumes	1
Autuação	26/03/2018
Assunto(s)	ACIDENTE DE TRÂNSITO
Natureza	CÍVEL
Just.Gratuita	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	1ª E 2ª VARA - INTERIOR

Partes
Nome
Requerente : PABLO CHRISTOPHER CORDEIRO Rep. Jurídico : 29533 - CE TYAGO BEZERRA DE SOUSA Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

QUIXERAMOBIM (COMARCA DE QUIXERAMOBIM), 26 de Março de 2018

Responsável



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE QUIXERAMOBIM
2ª VARA

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos.

Quixeramobim(CE), 02 de Maio de 20 18.

Funcionário(a) Responsável

TOMBO

Nesta data, registrei a presente ação sob o tombo nº 11.204/18 no livro nº 10 desta secretaria da 2ª Vara da Comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Quixeramobim(CE), 02 de Maio de 20 18.

Funcionário(a) Responsável

CONCLUSO

Aos 02 de Maio de 20 18 faço estes autos conclusos a MM. Juiz Substituto da 2ª Vara desta Comarca de Quixeramobim, Dr. Rogaciano Bezerra Leite Neto

Funcionário(a) Responsável



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE QUIXERAMOBIM
2ª VARA

AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, Nº 670, CENTRO, QUIXERAMOBIM(CE), CEP: 63.800-000, FONE/FAX: (88) 3441-1216
Processo Nº – **28531-53.2018.8.06.0154/0**

DESPACHO

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

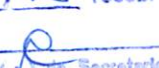
Por não vislumbrar qualquer vício da vestibular, recebo a inicial nos termos em que é proposta.

Diante da natureza da demanda posta em apreço, cite-se o promovido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder aos termos da petição inicial proposta e acompanhar o feito até o final julgamento, sob pena de revelia.

Expedientes necessários.

Quixeramobim (CE), 08 de maio de 2018.


ROGACIANO BEZERRA LEITE NETO
Juiz Substituto - Titular

DATA
em 10, 05, 18 recebi estes autos

Diretor (a) do Secretariado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE QUIXERAMOBIM
2ª VARA

Quixeramobim(CE), 17 de maio de 2018.

PROCESSO Nº: 28531-53.2018.8.06.0154 (11.804/2018).

AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE: PABLO CHRISTOPHER CORDEIRO.

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO

Sr. Rep. Legal,

Pelo presente venho **CITAR** Vossa Senhoria de todo o conteúdo da petição inicial e para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, responder aos termos da ação em epígrafe e acompanhar o feito até final julgamento, sob pena de revelia. Seguem anexas cópias de fls. 02/05.

Atenciosamente,


Rogaciano Bezerra Leite Neto
Juiz Substituto-Titular

Selo Nº AC 3 049.423

Em: 21/05/18

SR. REP. LEGAL DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT.
RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, CENTRO.
CEP: 20.031-205 – RIO DE JANEIRO (RJ).



PODER JUDICIAL
TRIBUNAL DE JUSTICA DE LA REPUBLICA
COMANDO EN JEFE FUERZAS ARMADAS
2a VARA

JUNTADA

Am 28 / 06 / 18, faga juntada

del (policia adiante dize) de ante desfide

Director (a) de Sección



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Quixeramobim

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Av. Dr Joaquim Fernandes, 670, Centro - CEP 63800-000, Fone: (88) 3441-1216, Quixeramobim-CE - E-mail: quixeramobim2@tjce.jus.br



DESPACHO

Processo nº: 0028531-53.2018.8.06.0154
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: Pablo Christopher Cordeiro
Requerido: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S.a

Considerando a informação de fl. 19-v, intime-se o advogado da parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado do requerido.

Expedientes necessários.

Quixeramobim, 03 de agosto de 2018.


Kathleen Nicola Kilian
Juíza de Direito

08 / 08 / 18
recebi e entee entee
Diretor (a) de Secretaria



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0049/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 25/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Tyago Bezerra de Sousa (OAB 29533/CE)

Teor do ato: "Considerando a informação de fl. 19-v, intime-se o advogado da parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado do requerido. "

Do que dou fé.
Quixeramobim, 26 de setembro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

JUNTADA
Aos 08 / 10 / 18 faço juntada
aos autos da petição
de
Diretor(s) de Secretária



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE QUIXERAMOBIM – CE.**



PROCESSO Nº: 28531-53.2018.8.06.0154

REQUERENTE: PABLO CHRISTOPHER CORDEIRO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

PABLO CHRISTOPHER CORDEIRO, devidamente qualificado(a) nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que move em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus procuradores signatários, em obediência ao determinado em despacho, manifestar e requer o que segue:

01 – Tendo em vista a tentativa de citação da requerida, realizaram-se diligências e verificou-se a existência do endereço, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, em anexo, qual seja:

- Rua Senador Dantas, nº. 74, 5,6,9,14 E 15 ANDA RES – CEP 20.031-205, Centro, Rio de Janeiro – RJ, com endereço eletrônico: citação.intimação@seguradoralider.com.br

Diante do exposto, requer o prosseguimento do feito, com a citação da requerida no endereço supra informado.

Nestes Termos, pede deferimento.

Quixeramobim – Ceará, 25 de Setembro de 2018.

TYAGO BEZERRA DE SOUSA
OAB/CE n.º 29.533



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DA 2ª VARA

PROTOCOLO Nº 4.142/18

RECEBEM 12 / 10 / 18 HORA 15:66

VISTO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Quixeramobim

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Av. Dr Joaquim Fernandes, 670, Centro - CEP 63800-000, Fone: (88) 3441-1216, Quixeramobim-CE - E-mail: quixeramobim2@tjce.jus.br



DESPACHO

Processo nº: 0028531-53.2018.8.06.0154
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: Pablo Christopher Cordeiro
Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

Reitere-se o expediente de fl. 18, desta feita, observando-se o endereço informado à fl. 22.

Expedientes necessários.

Quixeramobim, 20 de novembro de 2018.


Rogaciano Bezerra Leite Neto
Juiz de Direito

26/11/18
recebi em 26/11/18
Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que foi expedido(a)

Carta de citação

com AR ou ARMP Nº

AR 29720171 6 BT

conforme cópia adiante vista.

O reforme e verede: Boa Fé.

Quixeramobim-CE, 11/12/18



Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Quixeramobim

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Av. Dr. Joaquim Fernandes, 670, Centro - CEP 63800-000, Fone: (88) 3441-1216, Quixeramobim-CE - E-mail: quixeramobim2@tjce.jus.brQuixeramobim

**CARTA DE CITAÇÃO**

Processo nº: 0028531-53.2018.8.06.0154
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Seguro
Requerente: Pablo Christopher Cordeiro
Requerido(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S.a

Quixeramobim(CE), 06 de dezembro de 2018.

Sr(a). Rep. Legal da Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S.a

Pelo presente venho **CITAR** Vossa Senhoria de todo o conteúdo da petição inicial e para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, responder aos termos da ação em epígrafe e acompanhar o feito até final julgamento, sob pena de revelia. Seguem anexas cópias de fls. 02/05.

Atenciosamente,



Rogaciano Bezerra Leite Neto
Juiz de Direito

Selo Nº DE 3421.503

Em: 11/12/18

Sr(a). Rep. Legal da Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S.a
RUA SENADOR DANTAS, 5,6,9, 14 E 15 ANDARES, 74, CENTRO
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20031-205
20031-205